

DECRETO (Nº 63/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para redução das despesas, tendo em vista a crise econômica e de saúde pública, no âmbito da Administração Pública do Município de Serrinha, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve os art. 10, II e 68, ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o cenário de crise econômica e pandêmica em que vive o país, bem como a queda da arrecadação de impostos em todos os níveis federativos;

CONSIDERANDO que este cenário impacta diretamente nas transferências constitucionais, tendo os municípios como principais afetados pela crise;

CONSIDERANDO o cenário de frustração de receitas, tanto de arrecadação própria, quanto de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que afetam os setores produtivos, com a conseqüente queda de arrecadação nas esferas governamentais, inclusive no Estado da Bahia e no Município de Serrinha/BA;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º, do art. 1.º da Lei Complementar de n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos limites dispostos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores (as) públicos municipais;

CONSIDERANDO O encerramento do Exercício de 2020 e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art.1 Ficam suspensos até 31 de Dezembro de 2020:

I – nomeações de servidores (as) públicos, contratações temporárias ou convocações de aprovados em concurso público em vigor, exceto para substituição de exonerações, ou serviços essenciais ou excepcionais, quando expressamente autorizadas pela Comissão de Gestão e Controle e/ou por decisão judicial;

II- afastamento de servidores (as) para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III - afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere ônus ao cedente;

IV - realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a. Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b. Com motivação da necessidade;
- c. Em caso de emergência nas unidades de saúde.

V- Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, salvo se



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Gabinete do Prefeito

expressamente autorizadas pela Comissão de Gestão e Controle;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e expressamente autorizadas pela Comissão de Gestão e Controle.

VI – Concessão de licença prêmio com conversão em pecúnia, exceto para fins de aposentadoria;

VII - Ficam limitados a 02 (dois) vales transportes diários aos servidores (as) Municipais, sendo somente autorizada a concessão de número maior, por dia de trabalho, após a comprovação, sob as penas da lei, da real necessidade dessa concessão.

VIII - Contratação de serviços de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica, sem previa aprovação da Comissão de Gestão e Controle.

IX – Conversão de parte das férias em pecúnia, exceto para fins de aposentadoria;

Parágrafo único. Ficam determinadas as seguintes providências, até posterior determinação:

I – Suspensão imediata de concessão de auxílio de qualquer natureza a entidades ou instituições para a realização de eventos, a exceção, mas sob análise, daqueles previstos no calendário cultural aprovados pelo Conselho de Cultura e cujos custos estejam cobertos pelo Fundo de Cultura, respeitando as restrições da pandemia.

II – Vedação do uso de veículos da frota municipal, em finais de semana e dias de feriados ou pontos facultativos, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, educação e limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso emergencial, bem como os de comprovado interesse da administração, todos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Gabinete do Prefeito

devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

III – Controle e racionalização da aquisição e uso de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de qualquer natureza, considerados não essenciais e/ou supérfluos;

IV – Suspensão de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimo de objetos, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, excetuada a hipótese de manifesto interesse público;

Art. 2º Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) das despesas de combustíveis, água, luz, telefone fixo e alugueis de maquinas e equipamentos, bem como com a aquisição de materiais de consumo e escritório.

Art. 3º Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) das despesas com locação de veículos.

Art. 4º A realização de despesas com festas e outros eventos culturais somente será efetivada com prévia aprovação da Comissão de Gestão e Controle.

Art. 5º Suspensão e/ou redução de contratos de prestação de serviços.

Art. 6º Fica determinado aos Secretários Municipais proceder aos ajustes do seu quadro de despesas visando adequá-lo a disponibilidade orçamentária da respectiva Secretaria.

Art. 7º É vedada a realização de novas despesas sem a respectiva cobertura orçamentária e financeira.

Art. 8º Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º Para monitorar o cumprimento desse decreto, as Secretarias Municipais



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Gabinete do Prefeito

da Administração e da Fazenda, deverão em conjunto, instruir as secretarias na elaboração do relatório final.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2020.

Serrinha, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Gustavo Rafael Pastor Figueiredo
Secretário Municipal de Administração